

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DO XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, sediado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV, CEP 80045-340, Curitiba/PR, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.559/0001-10, representada neste ato pelo seu Presidente Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e **ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON**, inscrita no CNPJ sob nº 13.503.295/0001-60, com endereço na Rua José Aderval Chaves, nº 78 sala 409, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, representado neste ato por seu Presidente, Contador **Francisco de Assis Galvão Barreto Pinho**, CPF nº 005.175.774-53, doravante denominada “**CONTRATADA**”, conjuntamente denominado ‘**PARTES**’, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de estande, no Evento denominado **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**, no período de 11 a 13 de setembro de 2019, no Enotel Convention & SPA em Porto de Galinhas/PE, localizado na Rodovia PE-09 Gleba 06 BA s/n – CEP: 55.590-000.

O objeto deste contrato refere-se à aquisição de 1 (um) estande, referente a cota: “**OURO INSTITUCIONAL**”, cuja relação de crédito encontra-se descrita no item 1.2 do presente contrato.

1.2. O **CONTRATANTE** terá direito: 1 (um) estande de 18m² em área privilegiada, com mobiliário e montagem básica; inserção da logomarca em destaque no site do evento; logomarca na programação oficial do evento; logomarca nos folders eletrônicos e impressos; logomarca nos certificados e crachás; inserção de matérias nas pastas do evento; logomarca nos banners do receptivo no aeroporto; logomarca destacada na projeção do fundo do palco principal; logomarca no vídeo institucional do evento; logomarca nos outdoors nas vias de acesso ao Centro de Convenções; logomarca nos totens e placas de sinalização interna; citações públicas durante o evento; disponibilização do mailing dos participantes do evento; 4 (quatro) inscrições cortesia para todo o evento; credenciais de estacionamento; credenciais de expositor para a Feira de Negócios; credenciais de visitantes para a Feira de Negócios; e disponibilização de internet no estande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização dos eventos, a serem fixadas no manual do expositor.

2.4. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

2.5. Submeter à apreciação da **CONTRATADA** qualquer alteração de layout no projeto do estande, considerando a intenção de preservar a identidade visual da Feira de Negócios, em especial, referências arquitetônicas regionais para que os convencionais identifiquem elementos da cultura local, comprometendo-se a providenciar imediatamente as adequações apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a vencer em 1º de abril de 2019, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Apecicon, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal – Agência 0923, Conta Corrente 3602-4, Operação 003.

3.2. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na antecipação da data de vencimento de todo o valor contratado, sem prejuízo da aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. 1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)** a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

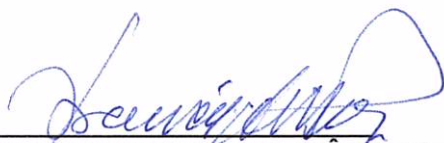
8.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30 % (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Recife/PE para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

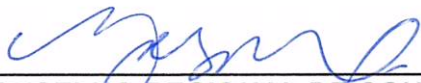
Recife/PE, 05 de fevereiro de 2019.



ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON

Contador **Francisco de Assis Galvão Barreto Pinho**

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**

Presidente



Testemunha 1:

Nome :

R.G.:

Gerson Luiz Borges de Macedo
Diretor Superintendente

Testemunha 2:

Nome :

R.G.:

